



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2017

PREÂMBULO

As Autarquias Locais são os órgãos de poder mais próximos das pessoas. De acordo com a Carta Europeia de Autonomia Local, “as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático” e a sua existência “permite uma administração simultaneamente eficaz e próxima dos cidadãos”.

Apesar do ponto de viragem para o crescimento autárquico, verificado nas eleições de 2013, a representação autárquica do CDS ainda está aquém da dimensão nacional do Partido. Assim, é importante consolidarmos e aumentarmos o número de eleitos autárquicos e conquistarmos mais presidências de Câmaras e de Juntas de Freguesia.

Sendo atribuições das autarquias locais “ a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, as nossas candidaturas devem apresentar programas claros que vão ao encontro daquelas atribuições e das aspirações das populações. Esses programas terão em conta que “as autarquias governadas pelo CDS deverão ser reconhecidas como autarquias amigas das famílias, autarquias que confirmam a sua vocação de proximidade social e de apoio aos mais carenciados, mas que também se afirmam cada vez mais como apoiantes das empresas e da criação de emprego, e como aliadas ativas na concretização do desenvolvimento económico sustentável do seu território”.

É imperativo que o CDS tenha um papel mais preponderante na governação do Poder Local. Para tanto, devemos partir, desde já, para as eleições autárquicas de 2017 com o propósito claro de crescermos em base eleitoral, eleitos e governos autárquicos, apresentando candidaturas locais fortes, ambiciosas e credíveis.

O presente Regulamento visa clarificar as regras relativas à escolha dos candidatos e ao relacionamento necessário entre os vários órgãos do Partido, envolvendo e responsabilizando os órgãos nacionais, regionais e estruturas locais, nas Eleições Autárquicas de 2017, com vista a alcançarmos o propósito definido.

As eleições autárquicas são a principal área de intervenção das Concelhias, mas todo o Partido, estruturas locais, regionais e nacionais, é convocado a participar no desiderato de, nas próximas eleições, crescermos em mandatos autárquicos. Na colaboração e empenhamento das estruturas nacionais, é imprescindível que o Gabinete Autárquico, agora coadjuvado pelos Conselhos dos Autarcas Populares, dinamize a formação e todo o processo de preparação atempada das eleições autárquicas de 2017.

Se o Partido possuir estruturas concelhias fortes e envolvidas no processo, como se pretende, serão, sem dúvida alguma, um bom principio para se conseguir alcançar resultados positivos, constituindo-se ao mesmo tempo uma base segura e forte para o reforço da implantação do CDS-PP.

O papel das Distritais é essencial na articulação de todo o processo, bem como, na defesa do interesse estratégico do Partido. É essencial o acompanhamento do trabalho concelhio e a articulação com os órgãos nacionais. Cabe, ainda, às Distritais a liderança dos processos negociais em eventuais coligações.

O esforço e empenhamento das estruturas locais será acompanhado por uma inteira cooperação e colaboração por parte das estruturas nacionais, que se consubstancia, desde logo, na disponibilidade do Gabinete Autárquico e da Secretaria-Geral.

Pelo exposto, o processo de decisão quanto às eleições autárquicas e tudo a que as mesmas comportam, deve ser partilhado pelos órgãos nacionais, regionais e locais, lembrando a natureza específica das mesmas, devendo as regras ficar bem definidas por via deste Regulamento. Com a aprovação deste princípio de colaboração e co-responsabilização entre as várias estruturas, o CDS-PP enfrentará de uma forma unida este desafio eleitoral, podendo assumir os objetivos e metas que pretende alcançar.

Assim, o Conselho Nacional do CDS-Partido Popular, reunido para debater a preparação das Eleições Autárquicas de 2017, delibera aprovar o presente Regulamento Para as Eleições Autárquicas de 2017.

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todas as estruturas do CDS-PP e tem como objectivo a preparação das eleições autárquicas a realizar em 2017.

Artigo 2.º (Candidatos)

1 – Os candidatos que integrarem as listas do CDS-PP serão escolhidos tendo em conta a sua idoneidade, competência, representatividade e credibilidade local.

2 – As listas do Partido podem, e devem, integrar candidatos da sociedade civil que se identifiquem com os valores do CDS-PP e, reconhecidamente, sejam uma mais-valia para o sucesso das nossas candidaturas.

3 – Para estas eleições, as estruturas locais, sempre que possível, devem proceder a uma renovação das personalidades que integram as listas às autarquias, nomeadamente os cabeças de lista, nos casos em que, em eleições homólogas anteriores, o Partido tenha tido resultados menos favoráveis.

4 – Deverá ser dada a oportunidade à Juventude Popular de servir as suas comunidades locais devendo, por isso, ser convidada a integrar as listas do CDS-PP às eleições autárquicas.

Artigo 3º (Freguesias)

As candidaturas a apresentar às eleições para as Assembleias de Freguesia deverão ser propostas pelos Núcleos da Freguesia e aprovados pelas Comissões Políticas Concelhias.

Artigo 4º (Municípios)

1 – As candidaturas aos órgãos municipais deverão ser apresentadas pelas Comissões Políticas Concelhias e ratificadas pelas Comissões Políticas Distritais, após aprovação pelas Assembleias Concelhias.

2 – Nos municípios com um número de eleitores superior a 90.000, bem como em todas as capitais de distrito, as candidaturas serão propostas pelas Comissões Políticas Concelhias, e sujeitas a parecer das Comissões Políticas Distritais.

3 – A Comissão Executiva do Partido aprova as candidaturas propostas nos termos do n.º 2, devendo, no caso de Lisboa e Porto, ouvir previamente a Comissão Política Nacional.

Artigo 5º
(Norma Supletiva)

1 – Quando não existam alguns dos órgãos que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento, devem decidir sobre as candidaturas a apresentar, ou quando não se pronunciem nos prazos que vierem a ser definidos pelo Conselho Nacional, far-se-á a sua substituição nos termos previstos nos Estatutos do Partido.

2 – No caso de inexistência total dos órgãos a que aludem os artigos 3º e 4º, a decisão acerca das candidaturas a apresentar pertence à Comissão Executiva.

Artigo 6º
(Resolução de conflitos)

Não se verificando acordo entre os vários órgãos a quem cabe a decisão, a mesma será tomada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Coordenador Autárquico Nacional.

Artigo 7º
(Coligações)

1 – As coligações pré-eleitorais só se farão em circunstâncias políticas determinadas, tendo em atenção o interesse local e estratégico do Partido.

2 – Os princípios da idoneidade, competência, representatividade e credibilidade, previstos no artigo 2º do presente Regulamento, aplicam-se às coligações.

3 – Sempre que num distrito haja interesse estratégico do Partido em celebrar várias coligações para as eleições autárquicas, a base de negociação deverá ser distrital e o CDS-PP deverá negociá-las acautelando a possibilidade de ter cabeças de lista, próprios, vencedores.

4 – Nas coligações em que o Partido não indique cabeça de lista, o CDS-PP deve assegurar elementos em posições elegíveis nos vários órgãos autárquicos.

5 – A apresentação de coligações terá, nos termos estatutários, de ser aprovada pelo Conselho Nacional, devendo a proposta ser formulada pela Comissão Executiva, após iniciativa da Comissão Política Distrital e acordo das Comissões Políticas Concelhias e das Assembleias Concelhias.

Artigo 8º
(Regiões Autónomas)

O CDS-PP/Madeira e o CDS-PP/ Açores deverão adaptar este regulamento aos casos específicos da Madeira e Açores.